



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N  
CGC- 12.890.869/0001-38

CEP 55.415-000  
FONE: (081) 685-1180

QUIPAPÁ - PE

LEI Nº 916/1998.

EMENTA: Institui o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, compreendendo os cargos públicos efetivos, em comissão e as funções gratificadas, na forma abaixo:

## I - Cargos Efetivos = Professor e Especialista de Educação

Quantidade de Vagas			
Classe	A	B	C
Nível 1	130	60	20
2	20	10	05
3	30	20	10

Vencimento Básico em R\$			
Classe	A	B	C
Nível 1	0,90	0,95	1,00
2	1,20	1,30	1,40
3	1,50	1,60	1,70

## II - Cargos em Comissão

QTD.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
12	Coordenador de Educação do Ensino Fundamental	CEF-1	500,00

## III - Funções Gratificadas

QTD.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
06	Diretor de Unidade Escolar	FG-1	200,00
16	Supervisor Escolar	FG-2	100,00
04	Orientador Educacional	FG-2	100,00







# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

PRAÇA DOM EXPEDITO  
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N  
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000  
QUIPAPÁ - PE

Art. 2º - O exercício da Função Gratificada - FG é privativo dos Membros do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - O Membro do Magistério Municipal que fizer um curso de especialização em entidade reconhecida oficialmente, passará imediatamente para Classe Superior, independente de tempo de serviço conforme discriminação abaixo:

- 1 - Pós-Graduação - Classe B
- 2 - Mestrado - Classe C

4º - Os professores ou especialistas em educação cedidos ou à disposição da retaria Municipal de Educação, por órgão público, poderão ser designados para par as funções gratificadas constantes desta Lei.

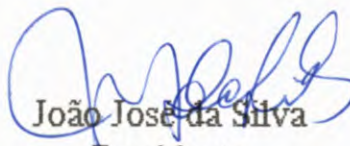
Art.5º - As gratificações constantes desta Lei não são cumulativas e não se incorporam ao salário.

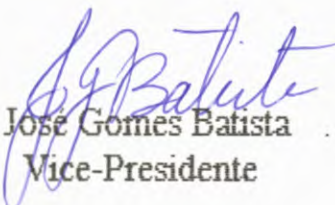
Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

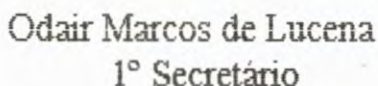
Art.7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de julho de 1998.

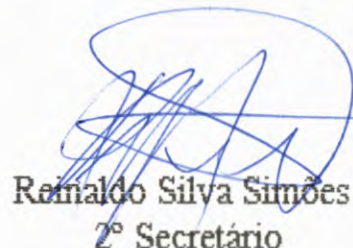
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Casa Santino Cavalcanti da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 29 de junho de 1998.

  
João José da Silva  
Presidente

  
José Gomes Batista  
Vice-Presidente

  
Odair Marcos de Lucena  
1º Secretário

  
Renaldo Silva Simões  
2º Secretário







# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N  
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N  
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000  
QUIPAPÁ - PE

Comissão de Finanças e Documento.

Parecer ao Projeto de Lei nº 07/98 procedente do Poder Executivo Municipal de Quipapá referente ao Plano de Cargos e Carreira do Município.

~~ESTATUTO.~~

## PARECER

Depois de analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 07/98 procedente do Poder Executivo Municipal de Quipapá, referente ao Plano de Cargos e Carreiras, esta Comissão constatou que o referido Projeto não fere os preceitos estabelecidos em Lei.

Face ao exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação ao referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões Santino Cavalcante da Câmara Municipal de Quipapá, em 25 de junho de 1998.

PRESIDENTE: [Assinatura]  
RELATOR : [Assinatura]  
MEMBRO : [Assinatura]

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA:

1ª DISC. EM 27.06.98 APROV. 9 x 0  
REPROV. x  
2ª DISC. EM 29.06.98 APROV. 11 x 0  
REPROV. x

PRESIDENTE DA COMISSAO





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000  
CGC- 12.890.869/0001-38 FONE: (081) 685-1180 QUIPAPÁ - PE

Comissão de Constituição e Justiça.

Parecer ao Projeto de Lei nº 07/98 procedente do Poder Executivo Municipal de Quipapá referente ao Plano de Cargos e Carreira do Município.

## PARECER

Depois de analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 07/98 procedente do Poder Executivo Municipal de Quipapá, referente ao Plano de Cargos e Carreiras, esta Comissão constatou que o referido Projeto não fere os preceitos estabelecidos em Lei.

Face ao exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação ao referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões Santino Cavalcante da Câmara Municipal de Quipapá, em 25 de junho de 1998.

PRESIDENTE: J. Batista

RELATOR: Amir

MEMBRO: José B. de A.

Câmara Municipal de Quipapá - PE

MATERIA: \_\_\_\_\_

1º DISC. EM 27.06.98 APROV. 9 x 0

REPROV. \_\_\_\_\_

2º DISC. EM 29.06.98 APROV. 11 x 0

REPROV. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO







# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

PRAÇA DOM EXPEDITO  
CGC- 12.890.869/0001-38

LOPES, S/N  
FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000  
QUIPAPÁ - PE

“Emenda ao Projeto de Lei nº 07/98.”

O Membro do Magistério Municipal que fizer um Curso de Especialização em Entidade reconhecida oficialmente, passará imediatamente para Classe Superior, independente de tempo de serviços, conforme discriminação abaixo:

- 1- Pós-graduação – Classe B.
- 2- Mestrado \_ Classe C.

Sala das Sessões Santino Cavalcante da Câmara Municipal de Quipapá,  
em 25 de junho de 1998.

  
Reinaldo Silva Simões

  
Albeneon Joaquim da Silva

Fernandes Faustino Rodrigues





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N  
CGC- 12.890.869/0001-38 FONE: (081) 685-1180

CEP 55.415-000  
QUIPAPÁ - PE

LEI Nº 916/1998.

EMENTA: Institui o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, compreendendo os cargos públicos efetivos, em comissão e as funções gratificadas, na forma abaixo:

## I - Cargos Efetivos = Professor e Especialista de Educação

		Quantidade de Vagas		
Nível	Classe	A	B	C
	1		130	60
2		20	10	05
3		30	20	10

		Vencimento Básico em R\$		
Nível	Classe	A	B	C
	1		0,90	0,95
2		1,20	1,30	1,40
3		1,50	1,60	1,70

## II - Cargos em Comissão

QTD.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
12	Coordenador de Educação do Ensino Fundamental	CEF-1	500,00

## III - Funções Gratificadas

QTD.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
06	Diretor de Unidade Escolar	FG-1	200,00
16	Supervisor Escolar	FG-2	100,00
04	Orientador Educacional	FG-2	100,00







# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, S/N CEP 55.415-000  
CGC- 12.890.869/0001-38 FONE: (081) 685-1180 QUIPAPÁ - PE

Art. 2º - O exercício da Função Gratificada - FG é privativo dos Membros do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - O Membro do Magistério Municipal que fizer um curso de especialização em entidade reconhecida oficialmente, passará imediatamente para Classe Superior, independente de tempo de serviço conforme discriminação abaixo:

- 1 - Pós-Graduação - Classe B
- 2 - Mestrado - Classe C

4º - Os professores ou especialistas em educação cedidos ou à disposição da Secretaria Municipal de Educação, por órgão público, poderão ser designados para as funções gratificadas constantes desta Lei.

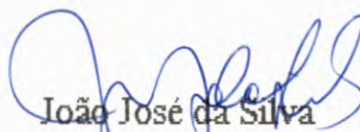
Art. 5º - As gratificações constantes desta Lei não são cumulativas e não se incorporam ao salário.


Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de julho de 1998.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Casa Santino Cavalcanti da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 29 de junho de 1998.

  
João José da Silva  
Presidente

  
José Gomes Batista  
Vice-Presidente

Odair Marcos de Lucena  
1º Secretário

  
Reinaldo Silva Simões  
2º Secretário

